LEI MUNICIPAL Nº 142/2010, de 29 de dezembro de 2010.

PUBLICADO NO QUADRO
DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART.89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 29/12/10

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL DO FUNPREVIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Manacapuru/AM, no valor de R$ 37.572.016,01 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e um centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2°. Fica instituído, a partir de janeiro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1° O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 7,16%,(sete vírgula dezesseis centavos) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1, 12% (um vírgula doze por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização

Ano	Aliquota Suplementar
2010	7,16%
2011	8,28%
2012	9,40%
2013	10,52%
2014	11,64%
2015	12,76%
2016	13,88%
2017	15,00%
2018	16,12%
2019 ate 2044	17,24%

§ 2° O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3° O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2°.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2010.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru